

AS REPRESENTAÇÕES FEMININAS E A CONSTRUÇÃO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO NOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE BAURU, DE 1910 A 1919.

Guilherme Rocha Sartori¹

RESUMO: No presente artigo apresentamos os principais resultados do trabalho monográfico: “As representações femininas e as relações de gênero: A Comarca de Bauru (1910-1919) e o processo de modernização/modernidade”, elaborado em 2007, no curso de bacharelado em Ciências Sociais, da Universidade Estadual Paulista, campus de Marília. Mediante realização desse trabalho, efetuamos a releitura do cotidiano da cidade, por meio da análise das práticas sociais, culturais e das relações de gênero captadas no discurso jurídico, presentes nos inquéritos policiais, do período de 1910 a 1919, da Comarca de Bauru.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Cotidiano. Cidade. Bauru. Inquérito Policial.

1. INTRODUÇÃO

No final do século XIX, mais incisivamente a partir da Proclamação da República, em 1889, foram elaborados no Brasil, projetos que visavam à modernização do país. Esse conjunto de medidas teve caráter explícito de racionalização e disciplinamento da sociedade brasileira, com maior eficiência no controle das massas emergentes — operários, mendigos, prostitutas, dentre outros, fim de fundar uma “nova ordem republicana”, baseada, principalmente, na valorização do trabalho e na “civilização dos costumes” (SOUZA, 1998). O processo de modernização/modernidade também influenciou a reorganização institucional da polícia civil, ao promover a profissionalização e especialização dos quadros policiais e da administração, mediante o desenvolvimento de técnicas criminais, de processos de identificação e de racionalização administrativa (FAUSTO, 1984). Com essas mudanças, o sistema de justiça criminal assumiu ampla responsabilidade para equacionar os problemas e conflitos sociais, o que possibilitou, dentre outras coisas, estratégias de controle na regulamentação do comportamento dos diferentes atores sociais, principalmente, dos segmentos populares e a reorganização dos espaços urbanos (SOUZA, 1998)

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UNESP de Marília, sartori@marilia.unesp.br, artigo elaborado a partir de um estudo monográfico.

Cada uma das cidades do interior paulista vivenciou e resignificou, ao seu modo, esse processo de mudanças denominado modernização/modernidade, construindo um processo de urbanização, marcado por diversos conflitos e temporalidades. Em 1910, Bauru se transformou em importante cidade ferroviária do centro-oeste paulista, devido à instalação de um expressivo entroncamento ferroviário em uma “frente pioneira”. Nesse momento, emergiram múltiplos sujeitos concretos no cotidiano da cidade de Bauru, com seus diferentes conflitos e tensões, que exigiram dos poderes públicos maiores intervenções na região para controlar e normatizar as relações sociais. Com esse objetivo foi criada a Comarca de Bauru, em 1910, que teve na instauração de inquéritos policiais mecanismo primordial de atuação do sistema judiciário, a “porta de entrada” da Justiça.

Inquérito policial, de acordo com o Código Penal Brasileiro de 1940, é todo procedimento da polícia judiciária² destinado a reunir elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria (JESUS, 1989; CAPEZ, 1999). Nesse sentido, o inquérito policial é um procedimento administrativo-informativo que instala as investigações preliminares sobre a possível prática de um fato delituoso, constituindo a “porta de entrada” de um processo penal³. Seu objetivo, segundo a retórica jurídica é coletar informações sobre a autoria de um incidente e sua materialidade; e sua função é servir de base para acusação no processo penal. Por ser uma peça informativa da Justiça brasileira, o inquérito policial não tem a legitimidade da jurisdição, cabendo ao Estado, por meio do processo jurisdicional o julgamento da infração penal e sua autoria.

A análise dos inquéritos policiais consistiu na observação de dois aspectos fundamentais: investigação da sua materialidade e investigação de como são normatizadas e reproduzidas às relações de gênero no seu interior.

No que concerne à investigação de sua materialidade, buscamos compreender a natureza da produção dos inquéritos policiais, com suas contradições internas e discursos conflitantes, como mecanismo primordial de atuação da Justiça. Essa perspectiva considera a documentação enquanto fragmento da organização de um complexo sistema de relações de poder e de práticas sociais. Considerando os inquéritos como fonte de pesquisa, buscamos

² No Brasil, a Polícia Civil é subdivida em polícia judiciária e polícia administrativa. A polícia judiciária é responsável pelos procedimentos investigativos da Justiça, por meio da instauração dos inquéritos policiais. A polícia administrativa é responsável pela repressão ao crime (SOUZA, 1998).

³ Um processo penal é todo processo jurisdicional movido pelo Estado com intuito de punir. A ação penal pode ser pública, quando é denunciada pelo Ministério Público, ou privada, quando é efetuada a queixa por um membro da sociedade civil (CÂMARA, 2005).

apreender também, num segundo momento, as disputas, as práticas sociais e as representações, a partir da presença de vários sujeitos nesses documentos, com distintas funções: como delegados de polícia, escrivães de polícia, indiciados, vítimas, testemunhas, constituindo-se um verdadeiro arsenal de discursos, sejam explícitos ou subjacentes, que normatizam e reproduzem as relações de gênero.

A categoria gênero possui historicidade e está relacionada não só ao movimento de crítica e de renovação científica da década de 1970 como também ao movimento social de mulheres — e dos feminismos —, de negros, de homossexuais, dentre outros (PEDRO, 2005).

O feminismo foi, sem dúvida, um importante movimento social que passou a ter visibilidade no final do século XIX, com o sufragismo. O sufragismo, movimento no qual as mulheres reivindicavam a igualdade civil, política e social, no interior dos paradigmas racionais iluministas, é considerado por muitos autores e autoras como a primeira geração do feminismo. No final da década de 1960, o movimento feminista, no processo que passou a ser denominada segunda geração, se expandiu para além do seu sentido reivindicatório, não só exigindo a igualdade de direitos, em termos políticos e sociais, mas constituindo-se também em crítica teórica. Obviamente este não foi um movimento isolado, mas se somou a outros movimentos sociais igualmente importantes, como os movimentos estudantis, negros, homossexuais, dentre outros, principalmente nos Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha e França (PEDRO, 2005; SCAVONE, 2004).

Os estudos feministas sempre estiveram preocupados com as relações de poder entre mulheres e homens. Dessa forma, a categoria gênero foi elaborada entre as estudiosas feministas, na denominada terceira geração do movimento feminista, para se contrapor à idéia de essência e recusar assim qualquer explicação pautada no determinismo biológico que pudesse explicar os comportamentos de homens e mulheres, empreendendo uma natureza universal e imutável aos comportamentos. Tal determinismo serviu muitas vezes para justificar as desigualdades entre ambos, a partir de suas diferenças físicas. O que importa, na perspectiva das relações de gênero, é discutir os processos de construção ou formação histórica, lingüística e social, instituídas na formação de mulheres e homens (SCAVONE, 2004).

É preciso considerar, porém, que grande parte da produção brasileira vinculada aos estudos feministas nos últimos anos se concentrou no estudo das mulheres. Muito desses

trabalhos procuravam descrever a situação da mulher em termos de opressão e desigualdade social. No entanto, atualmente as pesquisas neste campo têm se voltado para o caráter relacional dos gêneros, entendendo que as mulheres e homens são formados em relação — uns com os outros e também no entrecruzamento com outras categorias, como: classe social, religião, etnia, nacionalidade, geração, dentre outros. Os estudos de gênero não se limitam, portanto, aos estudos de/sobre mulheres, mas incluem também a discussão em torno da construção das identidades de homens e mulheres e das relações de poder e de dominação.

Por ser uma categoria em construção e por ter diversas elaborações teóricas, provenientes de campos de conhecimento distintos, optamos por enfatizar a conceituação proposta por Scott (1992).

Para essa autora, “gênero” é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de relação de poder, presente em todas as esferas da vida social humana, com características histórico-culturais. A construção da categoria envolve a dimensão política, hierárquica e relacional na formação da identidade subjetiva, dos símbolos culturais e dos papéis normativos, de homens e mulheres (SCOTT, 1992)⁴.

Nesse sentido, reconhecemos que várias pesquisadoras e pesquisadores têm ampliado o uso dessa ferramenta de análise, a partir de pesquisas que vem demonstrando que a categoria de gênero pode ser diferenciada segundo a geração, a classe social e etnia. Além disso, “gênero” enquanto uma categoria analítica se encontra em debate, não devendo, portanto, se cristalizar em si mesmo como uma ferramenta de uso coletivo e homogêneo, uma espécie de “pau para toda obra” para aqueles que vivenciam a pesquisa sobre a temática feminina (POSSAS, 2007).

A fim de realizar este artigo, organizamos o texto da seguinte forma: No primeiro tópico, intitulado “Breves considerações acerca dos inquéritos policiais da Comarca de Bauru, de 1910 a 1919”, problematizamos a constituição do inquérito policial enquanto materialidade da retórica do discurso jurídico, assim como analisamos a documentação localizada, do período de 1910 a 1919. No segundo tópico, apresentamos as “Considerações Finais” e, por fim, registramos as referências utilizadas para elaboração deste artigo.

⁴ A autora é uma referência nos estudos sobre gênero e possui diversos textos publicados sobre o assunto, dentre os quais cabe destacar: “Gênero: uma categoria útil de análise Histórica” (1995); e “História das mulheres” (1992), dos quais se encontram as referências completas nas páginas finais desta monografia.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE BAURU, DE 1910 A 1919

A polícia judiciária tem na instauração de inquéritos policiais seu principal instrumento para coleta de informações, a fim de compor um possível processo-crime. Nos procedimentos penais cabe ao Estado reunir elementos que comprovem a infração cometida pelo indiciado por meio da instauração de um inquérito policial. O procedimento de instauração⁵ dos inquéritos policiais somente pode ser feito por órgãos oficiais e presidido por uma Autoridade Pública, no caso o Delegado de Polícia. Uma vez instaurado o inquérito policial fica impossibilitado seu arquivamento por falta de provas (materialidade do fato) ou indícios (autoria do fato) pela polícia judiciária, sendo necessário remessá-lo ao Ministério Público para isso. O Ministério Público deve averiguar os motivos que levaram a Autoridade Policial a fazer o pedido de arquivamento dos autos, com autonomia para arquivar o inquérito policial ou remetê-lo novamente à Delegacia de Polícia para reunir novas provas e indícios sobre o fato delituoso (CAPEZ, 1999).

Com autonomia sobre a instalação e desenvolvimento dos inquéritos policiais, os agentes policiais, nesses procedimentos investigativos, estão pautados unicamente na inquirição de vítimas e indiciados, para coletar provas e indícios. Durante o procedimento investigativo sobre a materialidade do fato e sua autoria, nos inquéritos consultados, o delegado de polícia determinou a inocência ou a culpabilidade dos sujeitos envolvidos nos autos, por meio do relatório “informativo” e do pedido de arquivamento, de acordo com seus juízos de valor e concepções de mundo. Dessa forma, a lógica de atuação do discurso jurídico possibilita brechas, em que a concepção das autoridades policiais acerca das relações de gênero é um dos fatores que definem o resultado do inquérito, com fortes indícios de sentenciamento. Nesses procedimentos a função da polícia judiciária foi anulada ao sentenciar o indiciado ou possível vítima em um procedimento administrativo-judicial.

As fases legais de um inquérito policial são: conhecimento do fato, por queixa se for uma ação privada ou por denúncia do Ministério Público se for uma ação pública; instauração e envio para o cartório; diligência, em que são coletados e construídos os elementos capazes de formar uma prova de acusação; e relatório sobre as informações coletadas pela Autoridade

⁵ O pedido de instauração do inquérito policial não precisa ser feito necessariamente pela vítima, podendo ser feito pelo responsável legal no caso de menoridade penal (CAPEZ, 1999).

Policial durante o procedimento administrativo-informativo, com pedido de arquivamento ou instauração da ação penal (MOTA; SPITZCOVSKY, 2004).

A estrutura de organização dos inquéritos policiais⁶, de 1910 a 1919, se apresenta da seguinte forma: capa; portaria (resumo dos motivos que levaram a queixa ou a denúncia à autoridade policial); caracterização e depoimento da vítima; depoimento das testemunhas; e relatório final do Delegado de Polícia.

Os inquéritos policiais arquivados no Núcleo de Documentação e Pesquisa Histórica de Bauru e Região (NUPHIS), de 1910 a 1919 totalizam 45 documentos, divididos, segundo classificação do Fórum de Bauru, nos seguintes temas: 15 inquéritos policiais sobre “lesão corporal”; 5 inquéritos policiais sobre “defloramento”; 4 inquéritos policiais sobre “acidente com arma de fogo”; 4 inquéritos policiais sobre “roubo”; 4 inquéritos policiais sobre temas diversos⁷; 4 inquéritos policiais sobre “tentativa de homicídio”; 3 inquéritos policiais sobre “averiguação de cadáver”; 2 inquéritos policiais sobre “conflito em pensões”; 2 inquéritos policiais sobre “suicídio”; e 2 inquéritos policiais sobre “tentativa de suicídio”.

Dos 45 inquéritos policiais arquivados no NUPHIS no período estudado, 8 têm a mulher como vítima ou indiciada — correspondendo a 20% do total — e 6 têm a participação feminina de forma indireta, como testemunha. Os inquéritos policiais com participação feminina na condição de vítima ou indiciada correspondem aos seguintes temas, a saber: 5 sobre “defloramento”; 2 sobre “tentativa de suicídio”; e 1 sobre “lesão corporal”. Desse conjunto, somente um inquérito policial, sobre “tentativa de suicídio”, foi alçado à categoria de processo-crime e este também consiste no único caso em que uma mulher aparece na condição de indiciada. Todos os outros inquéritos policiais do conjunto citado foram arquivados pelo Ministério Público por inconsistência de provas.

A participação feminina como testemunha nos inquéritos policiais do período analisado é unicamente na condição de cônjuge do indiciado. As falas femininas, nos inquéritos consultados, se apresentam em consonância aos papéis tradicionais e conduzidos por uma versão masculina sobre o fato. A autoridade policial, nos casos em que a mulher foi testemunha, demonstrou tratamento diferenciado no desenvolvimento dos trâmites do

⁶ Todos os inquéritos policiais instaurados nos anos de 1910 a 1919 são manuscritos, exigindo do pesquisador trabalho minucioso e paciente para decifrar trechos onde a leitura é bastante dificultada pela grafia e deterioração do papel.

⁷ Consideramos Inquéritos Policiais sobre “temas diversos” incidentes ocorridos isoladamente, como incêndio em serralheria, afogamento, acidente por eletrocutamento e acidente na linha férrea.

processo em relação às mulheres que apareceram nos inquéritos policiais na condição de indiciada ou vítima. A mulher-testemunha, segundo os procedimentos observados, foi resguardada em relação a sua integridade e a validade de suas afirmações, ao contrário da mulher-indiciada ou da mulher-vítima, que recorria, seguidas vezes, a testemunhas que comprovassem ou respaldassem suas afirmações. Nesse sentido, a retórica jurídica de igualdade e neutralidade, foi anulada pelas práticas discricionárias dos agentes penitenciários, permeadas, dentre outras, pelas relações de gênero.

Apesar da diversidade de temas e situações envolvendo esses documentos, foi possível traçar o perfil das mulheres envolvidas no conjunto dos inquéritos selecionados. De acordo com os atestados de miséria⁸ e informações sobre a profissão, contidas nos autos dos inquéritos, as mulheres envolvidas nos procedimentos judiciais, desse período, pertenciam aos seguimentos populares. Todos os incidentes descritos nos autos aconteceram no âmbito privado, nos lares sob tutela do “pai de família”, exceto em um caso sobre “tentativa de suicídio”. Esses dados são indícios reveladores das dificuldades que as mulheres enfrentavam, na sociedade bauruense, para conseguirem viver no espaço público, sem serem rotuladas de “mulheres públicas”, conforme sugere Perrot (1998).

O discurso jurídico e os procedimentos do inquérito policial foram permeados por relações de gênero, com concepções e representações dos agentes policiais acerca dos papéis sexuais desempenhados por homens e mulheres⁹. As representações, sobre as relações de gênero presente no discurso jurídico dos agentes penitenciários, atuaram na construção de papéis normativos, de procedimentos e na delimitação de modelos sociais, ao considerar formas específicas de comportamento social de homens e mulheres, por meio da definição de determinados parâmetros de normalidade (FOUCAULT, 1988; POSSAS, 2007).

Os diferentes mecanismos de controle social do indivíduo promovido pela estrutura de organização dos inquéritos policiais analisados se manifestaram de forma indireta quando a autoridade policial faz intervenções nos depoimentos das vítimas, por meio de perguntas

⁸ Nos casos em que a vítima ou seu responsável legal não apresentam condições financeiras para custear as despesas dos procedimentos era emitida uma certidão de atestado de miséria, a fim de obrigar o Estado a se responsabilizar por todos os custos que possam surgir durante as investigações. A certidão de atestado de miséria é um procedimento legal que tem como objetivo assegurar a gratuidade e o acesso irrestrito a Justiça a todos os cidadãos.

⁹ A passagem a seguir, extraída de um inquérito policial sobre um caso de defloração, elucida essa relação: “[...] depois que a desonrou, ainda por quatro vezes, e sempre a noite, copulou com a declarante; que ela, declarante quis resistir aos desejos libidinosos de Amadeu Collacivi, que é casado, mas este tanto insistiu, abraçava e beijava a declarante, que ela cedeu aos seus desejos, mais levado pela inexperiência, *pela falta de pratica, pois na idade em que se achava, digo que se acha, não tinha forças para compreender a malvadez do homem que a desonrou, nem a altura do precipício em que ele jogou.* (SÃO PAULO, 1916, f. 2) (grifos nossos)

selecionadas para esclarecer determinado aspecto do incidente, em momentos precisos da fala do depoente ou ao selecionar e convocar o conjunto de testemunhas para serem inquiridas nos autos, segundo critérios particulares. As perguntas elaboradas pelo delegado de polícia foram pautadas em uma concepção do comportamento social de homens e mulheres no espaço público, em que as inadequações a esses padrões formam elementos jurídicos capazes de influenciar o resultado dos autos. O comportamento social dos indivíduos, nos casos analisados, foi primordial e se sobrepuseram ao fato investigado.

Outro mecanismo de controle presente nos inquéritos foi o registro dos depoimentos das testemunhas de forma indireta, após ter passado pelo crivo dos escrivães de polícia, que cuidadosamente registram os incidentes na terceira pessoa do singular, com linearidade e linguagem culta, proporcionando, muitas vezes, uma coerência que é externa ao incidente ou artificialismo nas situações¹⁰ (FAUSTO, 1984).

Os laudos sobre os indivíduos envolvidos nos crimes são respaldados na cientificidade dos saberes da medicina, da psicologia e da sociologia, e por isso são tidos como incontestáveis, no interior do Sistema Judiciário. Esses saberes atuam no interior do discurso jurídico elaborando provas e indícios, que ofereceram legitimidade para aplicação de penas e possibilitam o enquadramento dos indivíduos em criminosos ou inocentes. O delito criminoso foi, então, construído durante o processo penal por meio das tensões existentes entre o saber científico (medicina, psicologia e sociologia) e a normatização da “ordem pública”, que se tornava excludente e marginalizava grupos da sociedade, em especial, as mulheres pobres, no caso desse estudo (FOUCAULT, 1988; SOUZA, 1998).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da elaboração desse estudo foi possível comprovar o seguinte problema: a inconsistência do discurso jurídico e do formalismo da Justiça que, em defesa do ideário republicano de cidadania restrita, homogênea e totaliza atos lícitos e ilícitos em categoria definidas *a priori*, desconsidera as tramas de vidas e os conflitos vividos por diferentes sujeitos. Também foi possível apreender que, embora o discurso jurídico e suas instituições se apoiem na retórica da antiga dogmática da jurisprudência de que se deve equacionar e

¹⁰ A passagem a seguir, extraída de um inquérito policial sobre um caso de deforamento é esclarecedora: “[...] tendo o depoente perguntado a Philomena quando tempo fazia que a mesma tinha sido desonrada, respondeu-lhe que foi poucos dias antes da Páscoa; que perguntou-lhe porque consentiu e porque não deu parte, respondeu-lhe que tinha falado á mulher de Collacivi e ela disse que era mentira e deu-lhe com jarro que estava lavando na ocasião. Se não disse ao seu pai ou ao depoente, foi por medo de ser maltratada” (SÃO PAULO, 1916, f. 19)

administrar os conflitos sociais, com respaldo nos limites da lei em que todos supostamente são iguais, esse ideal não se concretizou nos casos estudados. Grande parte dos conflitos que envolvem violência, em particular as de gênero, não chega ao conhecimento do Estado e quando batem à porta da instituição policial e do Poder judiciário não são, necessariamente, resolvidos ou tratados de igual forma.

A análise dos Inquéritos Policiais nos revelou que diferentes visões de mundo dos agentes policiais permeiam os procedimentos administrativo-informativos da Justiça e se sobrepõem, muitas vezes, ao incidente, sentenciando o caso sumariamente sem a jurisdição necessária. O período em análise, apesar de limitado, nos revelou a persistência de concepções autoritárias do discurso jurídico, justificado em nome da normatização da “ordem pública”, a qual mascara as práticas sociais de exclusão e dominação, ocasionando o ocultamento da inserção feminina no espaço público e de suas formas de resistência.

Outro aspecto ressaltado nessas análises foi o fato das mulheres em condição marginal na sociedade bauruense procurarem os procedimentos jurídicos para se incluírem em uma ordem extremamente excludente. Mais do que procurar por uma Justiça abstrata, essas mulheres apresentavam formas de resistências e eram sujeitos ativos no processo de inclusão na sociedade reestruturada. Dessa forma, a documentação jurídica se revela material privilegiado para reconstruir a sociabilidade de mulheres e captar seu passado, em especial aquelas das camadas populares, que praticamente não deixaram vestígios de seu cotidiano

REFERÊNCIAS

CÂMARA, A. F. *Lições de Direito Processual Civil*. vol. 1. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

CAPEZ, F. *Curso de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1999.

FAUSTO, B. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São. Paulo (1880-1924)*, São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1988.

JESUS, D. E. *Comentários ao Código Penal*. São Paulo: Saraiva, 1989.

PAIVA, C. F. *Complemento às Narrativas Sintéticas dos Fatos que Motivaram a Fundação de Bauru*. Bauru: Ed. Conselho Municipal de Educação de Bauru, 1977.

PEDRO, J. M. *Mulheres honestas e mulheres faladas*. Florianópolis: Ed. da USFC, 1994.

_____. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *História, Franca*, v. 24, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php?script=scisarttext&pid=S0101-90742005000100004&lng=pt&nrm=iso>>. Acesso em: 09 Out. 2006.

PERROT, M. *Mulheres Públicas*. São Paulo, EDUNESP, 1998.

POSSAS, L. M. V. Revendo a história das cidades paulistas: a inserção feminina e a (re)leitura do cotidiano. In: Revista *Esboço*, 2007.

_____. Revendo a história das cidades paulistas: a inserção feminina e a (re)leitura do cotidiano. In: Revista *Esboço*, 2007.

SÃO PAULO (Estado). Comarca de Bauru. Delegacia de Polícia de Bauru. *Inquérito Policial*. 10 jan. 1916.

SCAVONE, L. *Dar a vida e cuidar da vida: feminismo e ciências sociais*. São Paulo: UNESP, 2004.

SPITZCOVSKY, C.; MOTA, L. P. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

SOUZA, L. A.T. *Processos de uma prática*. Polícia Civil e Inquérito Policial em São Paulo na Primeira República. Tese (Doutorado em Sociologia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.